



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2634/06

18/12/07  
Administração Direta Municipal. Prefeitura de Algodão de Jandaira.  
Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Multa.

ACÓRDÃO A P L - T C - 948 12007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo-TC-2634/06, Prestação de Contas do Município de Algodão de Jandaira/PB, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Srº **Isac Rodrigo Alves**;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte, as justificativas e defesas do interessado e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;


CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF;
- II. **APLICAR MULTA** ao Sr. **Isac Rodrigo Alves**, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo no art. 56, incisos II<sup>1</sup>, da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste ACÓRDÃO no Diário Oficial do Estado, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 28 de novembro de 2007

  
Conselheiro Américo Alves Viana  
Presidente

  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

  
Ana Terêsa Nóbrega  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

<sup>1</sup> Art. 56, II – infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;